



Agenda

legislativa da indústria



TOCANTINS

PALMAS, 2019

FICHA CATALOGRÁFICA

F293a Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
Agenda Legislativa da Indústria do Estado do Tocantins 2019 /
Misael Amaral Farias (Organizador), Benedito Aparecido da Silva
(Coordenador), José Roberto Fernandes e Junior Veras (Revisores).
– Palmas, TO : FIETO, 2019.
48 p. : il.

ISBN 978-85-60759-47-7

1. Sistema tributário. 2. Projetos de lei. 3. Infraestrutura.
4. Proposições legislativas. 5. Ambiente institucional I. Farias, Misael
Amaral. II. Silva, Benedito Aparecido da. III. Fernandes, José Roberto.
IV. Veras, Júnior. V. Título.

CDD: 338.98117

Ficha Catalográfica:
Rosana Maria Santos de Oliveira Corrêa
Bibliotecária CRB2-810

© 2019 Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO
Unidade de Defesa dos Interesses da Indústria do Tocantins - UNIDEF

104 Sul, Rua SE 03 Lote 34 A, Ed. Armando Monteiro Neto - Plano Diretor Sul,
Palmas - Tocantins - CEP 77020-016 Tel.: +55 63 3229-5740
unidef@sistemafieto.com.br / www.fieto.com.br

*É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que
citada a fonte*



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

ÍNDICE

Diretoria Executiva - FIETO.....	6
Sindicatos Patronais - FIETO.....	8
Apresentação.....	11
História da Assembleia Legislativa.....	12
Parlamentares Estaduais e Mesa Diretora.....	14
Proposições	
Assuntos Tributários.....	16
Medida Provisória N° 4 / 2019.....	18
Medida Provisória N° 6 / 2018.....	19
Projeto de Lei N° 53 / 2018.....	20
Direitos do Consumidor.....	22
Projeto de Lei N° 09 / 2019.....	24
Projeto de Lei N° 85 / 2018.....	25
Assuntos Ambientais, Sociais e Econômicos.....	26
Projeto de Lei N° 1 / 2019.....	28
Projeto de Lei N° 39 / 2018.....	29
Projeto de Lei N° 38 / 2018.....	30
Projeto de Lei N° 24 / 2018.....	31
Projeto de Lei N° 12 / 2018.....	32
Medida Provisória N° 1 / 2019.....	33
Medida Provisória N° 4 / 2018.....	34
Projeto de Resolução N° 2 / 2018.....	35
Parlamentares Federais do Estado do Tocantins.....	36
Projeto de Lei N° 06413 / 2016.....	38
Projeto de Lei N° 00569 / 2019.....	39
Projeto de Lei N° 10051 / 2018.....	40
Projeto de Lei N° 10991 / 2018.....	41
Projeto de Lei N° 11033 / 2018.....	42
Expediente.....	44
Conselho Temático de Assuntos Legislativos - CAL/FIETO.....	45
Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa.....	46

DIRETORIA EXECUTIVA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS

QUADRIÊNIO 2016 – 2020

Presidente **Roberto Pires**
1º Vice-Presidente **Carlos Augusto Suzana**

Vice-Presidentes **Emilson Vieira Santos**
Charles Alberto Elias
Luciano de Carvalho Rocha
Sérgio Carlos Ferreira Tavares
Oswaldo Stival Junior

1º Secretário **Claudizete Carneiro Santos**
2º Secretário **Mário de Castro Pillar**
1º Tesoureiro **Walter Atta Rodrigues Bittencourt Júnior**
2º Tesoureiro **Maria Elieth José Antônio Lobo**

Suplentes da Diretoria **Cabral Santos Gonçalves**
Diego Teodoro Carvalho Alba Garcia
Carlos Wagner Maciel Milhomem
Gliner de Souza Borges
Marco Antônio de Faria Cunha
Wilmar Oliveira de Bastos
Luiz Carlos Alves de Oliveira
Jacques José de Barros
Francisco Monteiro de Souza Filho
Ailton dos Santos Queiroz

Conselho Fiscal **José de Souza Vasque**
José Febrônio da Silva
Francisco Antélius Servulo Vaz

Suplentes **Reinaldo Pereira Cardoso (in memorian)**
Fábio de Oliveira Soares
Romulo José dos Santos

Representantes junto a
Confederação Nacional
da Indústria - CNI **Roberto Pires**
Célio Batista Alves

Suplentes **Charles Alberto Elias**
Carlos Augusto Suzana

EXECUTIVOS DO SISTEMA FIETO

FIETO – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Roberto Pires

Presidente

Carlos Augusto Suzana

1ª Vice-Presidente

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS

Roberto Pires

Presidente do Conselho / Diretor Regional

Charles Alberto Elias

Superintendente Regional

SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS

Roberto Pires

Presidente do Conselho

Márcia Rodrigues

Diretora Regional

IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI

NÚCLEO REGIONAL DO TOCANTINS

Roberto Pires

Presidente do Conselho / Diretor Regional

Roseli Ferreira Neves Sarmiento

Superintendente

SINDICATOS PATRONAIS DA FIETO



SIPMME-TO
Sindicato das Indústrias de Produtos Minerais Não-Metálicos do Estado do Tocantins



SINDUSCON-TO
Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado do Tocantins



SINDIREPA
Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos, Máquinas, Aeronaves e Acessórios do Estado do Tocantins



Sindicato dos Beneficiadores de Arroz do Estado do Tocantins



SIA/TO Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Tocantins

Presidente

CLAUDIZETE CARNEIRO DOS SANTOS

SICON/TO Sindicato das Indústrias de Confeções do Estado do Tocantins

Presidente

MARIA ELIETH JOSÉ ANTÔNIO LOBO

SIPMME/TO Sindicato das Indústrias de Produtos Minerais Não-Metálicos do Estado do Tocantins

Presidente

CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM

SIQFAR/TO Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Tocantins

Presidente

WALTER ATTA RODRIGUES BITTENCOURT JÚNIOR

SINDUSCON/TO Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Tocantins

Presidente

BARTOLOMÉ ALBA GARCIA

SIME/TO Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Tocantins

Presidente

MÁRIO DE CASTRO PILLAR

SINDIREPA/TO Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos, Máquinas, Aeronaves e Acessórios do Estado do Tocantins

Presidente

JOSÉ FEBRÔNIO DA SILVA

SIG/TO Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Tocantins

Presidente

GLINER DE SOUZA BORGES

SIMAM/TO Sindicatos das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Estado do Tocantins

Presidente

GEOVÁ PEREIRA DE MENDONÇA

SINDIATO Sindicato dos Beneficiadores de Arroz do Estado do Tocantins

Presidente

CARLOS AUGUSTO SUZANA

SINDICARNES Sindicato das Indústrias Frigoríficas de Carnes Bovina, Suína, Aves, Peixes e Derivados do Estado do Tocantins

Presidente

OSWALDO STIVAL JÚNIOR

SINDICER/TO Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção do Estado do Tocantins

Presidente

ESEQUIEL DE SOUSA MILHOMEM

APRESENTAÇÃO

Estudos da **Federação das Indústrias do Estado do Tocantins**

– FIETO mostram uma retração da participação da indústria no Produto Interno Bruto (PIB) do estado no último quinquênio. Essa desindustrialização não é privilégio do Tocantins e se repete em nível nacional. Esse recuo revela a carência de ações que concorram para a criação de um ambiente favorável à atividade produtiva e a geração de empregos.

A reversão dessa tendência depende do estabelecimento de um conjunto harmônico de políticas de natureza fiscal, creditícia e regulatória que aumente a confiança do empresário na economia e o encoraje a investir nos seus negócios. Ao Legislativo cabe a parte normativa desse conjunto de políticas.

O presente documento apresenta à Assembleia Legislativa, às demais entidades do Poder Público e à sociedade civil, 18 proposições legislativas de interesse, em diversos graus de tramitação na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional e o posicionamento da indústria quanto ao seu potencial de promover ou dificultar o desenvolvimento, a sustentabilidade e a competitividade da indústria local.

Analisando esse conjunto de normativas é forçoso reconhecer que ele ainda está muito aquém da necessidade da indústria. O Legislativo precisa fazer mais. É preciso aprimorar a qualidade e foco do arcabouço legal relacionado à atividade industrial.

A indústria tem disposição e potencial para criar empregos de qualidade, ampliar a renda das famílias e concorrer para o aquecimento da economia, mas é preciso que a legislação lhe assegure, minimamente, segurança jurídica, carga tributária compatível com sua capacidade e maior facilidade de acesso ao crédito.

A FIETO espera com esta publicação contribuir para o debate de uma legislação mais alinhada às suas demandas colocando, desde logo, sua experiência e conhecimento à disposição do parlamento e da sociedade em geral, na tentativa de auxiliar o Tocantins a encontrar o caminho do desenvolvimento social e econômico.



A indústria tem disposição e potencial para criar empregos de qualidade, ampliar a renda das famílias e concorrer para o aquecimento da economia, mas é preciso que a legislação lhe assegure, minimamente, segurança jurídica, carga tributária compatível com sua capacidade e maior facilidade de acesso ao crédito."



ROBERTO PIRES

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

HISTÓRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em 1º de janeiro de 1989, em Miracema do Norte, foi instalada na capital provisória do Tocantins a Assembleia Legislativa. Na mesma ocasião foi eleita a sua primeira Mesa Diretora que, em sequência, empossou o primeiro governador e vice-governador do Estado do Tocantins.

Em seguida, em 1º de fevereiro de 1989, foi instalada a Assembleia Estadual Constituinte que elaborou e promulgou a Constituição do Estado do Tocantins, no dia 5 de outubro de 1989, exatamente um ano após a criação do Estado. Apesar das condições adversas de infraestrutura física, todos os poderes foram instalados naquele ano.

A Assembleia funcionava em duas salas no prédio da UNITINS - Universidade Estadual do Tocantins - em Miracema. O local abrigava os deputados, os funcionários e o público interessado nos trabalhos legislativos. Depois foi construído um anexo, inaugurado em 8 de agosto de 1989, com salas para abrigar os gabinetes dos deputados, os servidores e os diretores da Casa.

Com a criação da nova capital, em 1º de janeiro de 1990, os poderes também se transferiram para Palmas. Mais uma vez a Assembleia funcionou em sede provisória, numa construção de madeira e sem acomodações suficientes. Finalmente, em 3 de outubro de 1995, o Poder Legislativo mudou-se para sua sede definitiva na Praça dos Girassóis.





PARLAMENTARES ESTADUAIS 2019/2022

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 2019/2020

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
3ª Secretária
4ª Secretária

Deputado **Antonio Andrade**
Deputado **Eduardo do Dertins**
Deputado **Nilton Franco**
Deputado **Jorge Frederico**
Deputado **Cleiton Cardoso**
Deputada **Vanda Monteiro**
Deputada **Amália Santana**



Amália
Santana
PT

Amélio
Cayres
SD

Antonio
Andrade
PHS

Cleiton
Cardoso
PTC

Cláudia
Lelis
PV

Eduardo do
Dertins
PPS

Eduardo Siqueira
Campos
DEM

Elenil
da Penha
MDB

Fabion
Gomes
PR

Issam
Saado
PV

Ivory
de Lira
PPL

Jair Farias
MDB



Sessão Especial de posse dos novos deputados da Assembleia Legislativa do Tocantins
foto: Isis de Oliveira / Assembleia Legislativa



Ricardo Ayres
PSB



Jorge Frederico
MDB



Valdemar Júnior
MDB



Léo Barbosa
SD



Valderéz Castelo Branco
PP



Luana Ribeiro
PSDB



Nilton Franco
MDB



Vanda Monteiro
PSL



Olyntho Neto
PSDB



Professor Júnior Geo
PROS



Vilmar de Oliveira
SD



Zé Roberto Lula
PT



PROPOSIÇÕES

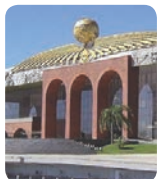
ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS





MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4 / 2019

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV.



AUTORIA

Poder Executivo

TRAMITAÇÃO

Ordem do dia para votação

Considerando que o fluxo de voos para o Tocantins não é expressivo, conclui-se que a redução da base de cálculo do ICMS é oportuna uma vez que possibilita o crescimento do setor aéreo no Estado.

Quanto ao aumento das referidas rotas, podemos inferir que isso pode gerar divisas à economia, com efeitos positivos para indústria e comércio, contribuindo também para a geração de empregos e renda.

Esse fato pode inclusive aumentar a competitividade das empresas, com possíveis reflexos na redução de tarifas.



.....
**NOSSA POSIÇÃO
CONVERGENTE**
.....

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 6 / 2018

Altera o art. 1º - A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.



AUTORIA

Poder Executivo

TRAMITAÇÃO

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

RELATOR NOMEADO

Deputado Estadual Júnior Geo

A presente Medida Provisória é apresentada com a finalidade de prorrogar o período de redução da base de cálculo do ICMS, no que se relaciona à complementação da alíquota devida pelos optantes do Simples Nacional.

Considerando que a retração econômica ainda é sentida pelo setor produtivo e que a elevação da carga tributária é um entrave para o desenvolvimento do país, entende-se que não seja plausível onerar os contribuintes.

Ocorre, porém, que existe uma discussão, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a cobrança do diferencial de alíquota não é razoável, pois contraria o tratamento diferenciado atribuído às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Constituição Federal (art. 179 da CF).



NOSSA POSIÇÃO
DIVERGENTE COM RESSALVAS

3

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2018

Altera a Lei nº 3.019/2015, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.



AUTORIA

Deputado Estadual
Olyntho Neto

TRAMITAÇÃO

Projeto reapresentado pelo autor

A presente proposição pretende restabelecer a isenção do IPVA sobre a propriedade de veículos *com quinze anos ou mais de uso, contados a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao de sua fabricação*, conforme era previsto no Código Tributário do Estado do Tocantins (Lei 1.287/2001). Porém, a lei 3.019/2015 revogou o dispositivo que previa referida isenção.

Do ponto de vista dos proprietários que seriam beneficiados, a

medida parece razoável, sobretudo porque muitas vezes essas pessoas não têm condições de pagar o imposto e ainda precisam suportar a manutenção dos veículos.

Por outro lado, existem informações do Ministério do Meio Ambiente que indicam que esses veículos poluem 20% a 30% a mais do que os veículos mais novos.

A questão, portanto, não está relacionada apenas com a discussão sobre o restabelecimento de isenção para veículos antigos. Envolve: meio ambiente, desenvolvimento sustentável, mobilidade urbana, meios de transporte alternativos e crescimento econômico e industrial.



.....
NOSSA POSIÇÃO
CONVERGENTE COM RESSALVAS
.....





PROPOSIÇÕES

DIREITOS DO CONSUMIDOR



1

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2019

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.



AUTORIA

Deputado Estadual
Jorge Frederico

TRAMITAÇÃO

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação - CCJR

RELATOR NOMEADO

Deputado Estadual Jair Farias

Num primeiro momento, podemos considerar que o projeto tem relevância aos consumidores, fundamentalmente em razão dos valores cobrados referentes a essas taxas que, muitas vezes, são consideradas elevadas.

Contudo, à luz de interpretações sobre a Constituição Federal, legislação federal e da jurispru-

dência, salvo melhor juízo, o estado não teria competência para regular o assunto, posto que normas que envolvem concessão de energia elétrica são de competência da União (CF/88 art. 21, XII, b) e normas que envolvem o fornecimento de água são de competência do município (CF/88, art. 30, I e V).

Deve-se reconhecer, todavia, que água e energia são serviços públicos essenciais e contínuos, o que reclama ações dos órgãos competentes, no sentido de proporcionar o equilíbrio entre normas, empresas e interesses dos usuários.



NOSSA POSIÇÃO
DIVERGENTE COM RESSALVAS



PROJETO DE LEI Nº 85 / 2018

Obriga estabelecimentos comerciais a devolverem o troco integral ao consumidor em espécie, e dá outras providências.



AUTORIA

Deputado Estadual
Ricardo Ayres

TRAMITAÇÃO

Aguardando sanção
do Poder Executivo

O projeto de lei visa assegurar direitos aos consumidores, mormente no que diz respeito ao troco integral e em espécie.

É necessário considerar que, com certa frequência, alguns estabelecimentos comerciais cometem práticas abusivas nas relações com o consumidor constringendo-o a receber, no lugar do troco, outros produtos, muitas vezes, sem qualquer utilidade.

O Código de Defesa do Consumidor, no artigo 4º inciso III, assegura ao consumidor a boa-fé e o equilíbrio na relação com os fornecedores.

Assim, à luz dos princípios da boa-fé contratual e da vedação do enriquecimento sem causa, princípios gerais do direito, são apropriadas normas que reiteram o que de certa forma já está previsto na Lei Federal nº 8.078/1990, porém, sem o seu efetivo cumprimento.



.....
**NOSSA POSIÇÃO
CONVERGENTE**
.....

PROPOSIÇÕES

ASSUNTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS



1

PROJETO DE LEI Nº 1 / 2019

Dispõe sobre a proibição de operação de radares móveis em locais de difícil visualização pelos condutores de veículos, nas rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.



AUTORIA

Deputado Estadual
Jorge Frederico

TRAMITAÇÃO

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação - CCJR

RELATOR NOMEADO

Deputada Estadual
Vanda Monteiro

Quanto ao modo de utilização dos radares, a Resolução 396 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, no art. 7º § 2º, estabelece que a operação com os referidos equipamentos deve ser feita de forma visível aos condutores.

Assim, a instalação de radares de forma dissimulada não é razoável, uma vez que infringe a Resolução acima mencionada. Nesse contexto, é importante lembrar que a legalidade e a publicidade são princípios norteadores da Administração Pública.

Porém, pode haver entendimento pela inconstitucionalidade da matéria apresentada, com a possibilidade de seu enquadramento na competência privativa da União (como regra, o Estado não pode legislar sobre o assunto).



NOSSA POSIÇÃO
DIVERGENTE COM RESSALVAS

2

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2018

Institui o Comitê Gestor de Enfrentamento às Drogas, vinculado à Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça – SECIJU, e dá outras providências.



AUTORIA

Deputado Estadual Eli Borges *

TRAMITAÇÃO

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação - CCJR

RELATOR NOMEADO

Deputada Estadual
Vanda Monteiro

O projeto de lei em apreço pretende instituir no âmbito do Estado o Comitê Gestor de Enfrentamento às Drogas, com a *finalidade de coordenar e operacionalizar as políticas públicas sobre prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes*.

É importante frisar que as ações voltadas à prevenção e tratamento de dependentes químicos são de projeção mundial. No

Brasil, existem no âmbito do governo federal inúmeras frentes no sentido de fortalecer as políticas públicas sobre as drogas.

Verifica-se, por fim, que existe no âmbito estadual O Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas, à luz do disposto no Decreto Estadual 4.604 de 2012. Referido Decreto menciona também o Conselho Estadual sobre Drogas com suas respectivas competências, refere-se também a Superintendência de Ações sobre Drogas.

Deve-se, portanto, avaliar a conveniência e oportunidade do respectivo Comitê Gestor em face da existência dos órgãos mencionados, ou sua coexistência com referidos órgãos. Respeitando-se em todo caso os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.



NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVAS

* Projeto apresentado durante o exercício do mandato parlamentar de deputado estadual

3

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2018

Dispõe sobre a doação de produtos apreendidos pelas autoridades às instituições filantrópicas.



AUTORIA

Deputado Estadual
Eduardo do Dertins

TRAMITAÇÃO

Projeto será reapresentado pelo autor

O projeto de lei apresentado pretende dar destinação social a produtos apreendidos pelo Estado.

Devemos lembrar nesse contexto, que a Administração Pública é regida por princípios. Nesse sentido, a título de exemplo, temos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o princípio da eficiência.

Portanto, não parece razoável, proporcional ou eficiente, o desperdício de produtos apreendidos que possam ser reutilizados. Devendo-se em todo caso respeitar: a ampla defesa e o contraditório, bem como a celeridade nos processos relacionados a esses produtos.

Contudo, não seria exagero apontar uma ligeira imprecisão contida no art. 1º § 2º à luz da clareza em relação a proposição legislativa. No texto mencionado, indica-se que os produtos perecíveis apreendidos serão doados (...) *independentemente do esgotamento do prazo recursal*.

Em relação a esse quesito, há uma lacuna no sentido de esclarecer como ficaria a situação daqueles que tiverem decisões revertidas em seu favor, seja na esfera administrativa ou judicial. E, mesmo que se trate de produtos perecíveis, não parece que isso por si só possa acarretar a destinação sem a previsão de uma solução para o caso apresentado.



.....
**NOSSA POSIÇÃO
CONVERGENTE**
.....



PROJETO DE LEI Nº 24 / 2018

Dispõe que toda empresa de transporte coletivo ofereça aos motoristas, cobradores, fiscais e funcionários do serviço de atendimento ao consumidor, cursos para capacitar esses profissionais a prestarem assistência às mulheres vítimas de assédio dentro dos ônibus, e dá outras providências.



AUTORIA

Deputada Estadual
Luana Ribeiro

TRAMITAÇÃO

Projeto será reapresentado pela autora

O projeto é pertinente e de considerável interesse social, notadamente, no que diz respeito às mulheres e seu papel na sociedade. Pois é notória a situação de vulnerabilidade enquanto usuárias de transportes coletivos. A ausência de proteção e segurança reflete nos atos de assédio propagados no Estado. Soma-se a isso, a inércia dos responsáveis pelo transporte público em inibir referidas práticas.

É oportuno destacar que a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, alterou o Código Penal para incluir como tipo penal específico o *crime de importunação sexual*, a saber: Art. 215-A. *Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.*

Segundo entendimento de especialistas, agora, será possível a criminalização de condutas envolvendo atos de assédio que, antes, não eram punidas ou não tinham uma punição adequada.



.....
**NOSSA POSIÇÃO
CONVERGENTE**
.....

5

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2018

Dispõe sobre a Política Estadual de Uso Sustentável do Capim Dourado e do Buriti, e adota outras providências.



AUTORIA

Poder Executivo

TRAMITAÇÃO

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação - CCJR

RELATOR NOMEADO

Deputado Estadual
Antonio Andrade

O projeto de lei em apreço visa a implementação de política pública estadual, referente ao manejo sustentável do capim-dourado e do buriti.

Apesar de o projeto dar maior ênfase à atividade do artesanato, não pairam dúvidas quanto a importância para todos os envolvidos. Inclusive no fomento da economia na região do Jalapão e seus respectivos municípios.

Sobre esse tema, vale ressaltar a importante contribuição de Rebeca Viana em sua Tese de Mestrado pela Universidade de São Paulo – USP, da qual se extrai um trecho de seu trabalho de campo: *Foi tudo através do capim dourado... Hoje a gente, quase todo mundo aqui, já tem uma televisão na casa, tem geladeira. Foi tudo o capim dourado que nos ajudou... (...)* (Ad).

Vale lembrar, ainda, que as queimadas desenfreadas, a extração irregular e os desmatamentos das áreas de produção do capim dourado e do buriti podem comprometer o futuro de quem depende do manejo das referidas espécies para o seu sustento e de sua família, tendo ainda, como consequência, danos drásticos ao meio ambiente.



**NOSSA POSIÇÃO
CONVERGENTE**

6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 / 2019

Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.



AUTORIA

Poder Executivo

TRAMITAÇÃO

Convertida na Lei nº3.421/2019.

A presente Medida Provisória traduz uma ação do governo, no sentido de implementar o ajuste nas receitas, e tem como objetivo melhorar a Capacidade de Pagamento do Estado (CAPAG), diante da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Ressalta-se pela proposta, a criação de algumas Agências, como a de Mineração; destaca-se também, a redução dos cargos de provimento em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento.

Por fim, alega-se que a reestruturação das unidades administrativas permitirá ao Estado o devido enquadramento aos índices previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se levarmos em conta que o Estado por si só não gera riqueza, não faz sentido concentrar as receitas do Tesouro Estadual com pagamentos de servidores

e com a movimentação da fami- gerada “máquina pública”.

No que se refere à criação das Agências mencionadas, deve-se ponderar sobre os gastos com a criação dos respectivos órgãos para a devida adequação ao contexto esboçado na referida Medida Provisória.

Sobre o enquadramento do Estado à Lei de Responsabilidade Fiscal, é oportuno, uma vez que a Lei foi criada para impor limites aos gastos públicos e, ainda assim, muitas vezes não é cumprida.

Diante disso, uma conclusão que se impõe é a de que o Estado no formato atual gasta muito e pouco contribui para a geração de riqueza. Havendo uma confluência de ações adversas da gestão pública que englobam: elevada carga tributária, gestão deficitária dos recursos nas finalidades essenciais como saúde, educação, segurança, saneamento básico e infraestrutura.

Esse cenário compromete diretamente a geração de empregos, renda e a economia de forma geral.



**NOSSA POSIÇÃO
CONVERGENTE COM RESSALVAS**

7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4 / 2018

Altera a Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, e adota outras providências.



AUTORIA

Poder Executivo

TRAMITAÇÃO

Convertida na Lei nº3.404/2018.

A Medida Provisória em epígrafe propõe alteração legislativa, cujo propósito basicamente é de: reduzir cargos comissionados, incorporar secretarias e renomear órgãos públicos.

Referidas práticas são fundamentais para o Estado do Tocantins, levando-se em conta que o poder público estadual concentra grande número de servidores, o que reflete na oneração da folha de pagamento e, conseqüentemente, numa atuação do governo acima dos limites legais permitidos.

Por outro lado, o artigo 70 caput da Constituição da República assim assevera: *Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, (...) Grifamos.*

Dessa forma, o princípio da economicidade é norteador da gestão pública equilibrada, competindo aos agentes públicos sua implementação efetiva.



.....
**NOSSA POSIÇÃO:
CONVERGENTE**
.....



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 / 2018

Cria a Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais.



AUTORIA

Deputado Estadual
Wanderlei Barbosa*

TRAMITAÇÃO

Convertido na Resolução
nº 341/2019

Interessante rememorar que a competência legislativa sobre matéria relacionada às populações indígenas é da União, conforme disposto no artigo 22 inciso XIV da Constituição Federal.

No entanto, o Projeto versa apenas sobre matéria estritamente regimental e procedimental, na qual, se pretende criar uma Comissão para deliberar sobre matéria específica.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa assegura ao parlamentar a possibilidade de alteração do referi-

do Regimento, conforme disposição do artigo 211 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que assim assevera: *Art. 211. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Deputado, (...).*

É preciso considerar que a preservação dos povos indígenas e suas terras, bem como das outras comunidades mencionadas, refletem na segurança social e cultural desses povos e na manutenção e preservação do meio ambiente, que é um bem de interesse de toda a coletividade.



**NOSSA POSIÇÃO
CONVERGENTE**

* Projeto apresentado durante o exercício do mandato parlamentar de deputado estadual.



PROPOSIÇÕES

PARLAMENTARES FEDERAIS DO ESTADO DO TOCANTINS



1

PROJETO DE LEI N.º 06413 / 2016

Cria o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Tecnologias de Informação e Comunicação – Funtics, e incentiva a inclusão digital e o desenvolvimento local de produtos e serviços de tecnologia de informação e comunicação.



AUTORIA

Deputado Federal
Vicentinho Júnior

TRAMITAÇÃO

Mesa Diretora da Câmara dos
Deputados (MESA)

O substitutivo do relator na CCTCI* aprimorou o texto inicial ao retirar da proposição a criação de um fundo voltado para investimentos em desenvolvimento tecnológico no setor de tecnologia da informação e comunicação, que, além de padecer de inconstitucionalidade e ampliar a carga tributária, também apresentava sobrepo-

sição de objetivos com fundos setoriais já estabelecidos, porém subutilizados em função de desvios de finalidade e de contingenciamentos orçamentários.

Nesse sentido, o relator acerta ao condicionar a aplicação integral dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust em suas finalidades, além de aprimorar a legislação atual com a inclusão de Data-Centers no rol de atividades cobertas pelos benefícios previstos na Lei do Bem.



.....
**POSIÇÃO CNI - FIETO
CONVERGENTE**
.....

* Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática

2

PROJETO DE LEI N.º 00569 / 2019

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para dispor sobre a estabilidade no emprego dos empregados responsáveis por pessoa com deficiência.



AUTORIA

Deputado Federal
Vicentinho Júnior

TRAMITAÇÃO

Comissão de Defesa dos
Direitos das Pessoas com
Deficiência (CPD)

A proposta onera o setor produtivo e tem efeito diverso do pretendido pelo autor. Ao impor esse tipo de estabilidade, o projeto desincentiva a contratação de pessoas responsáveis por pessoa com deficiência, visto que a estabilidade empregatícia acarreta aumento das restrições aplicadas pelo empregador quando da seleção de profissionais, tendo em vista que o poder diretivo será limitado pela impossibilidade de demissão.

O assunto é melhor tratado no âmbito de negociação coletiva, permitindo autonomia para que cada setor ou empresa ofereça a estabilidade como benefício negociado. Por meio de instrumento coletivo, as partes de comum acordo podem tratar das questões que melhor lhes convêm, deixando a critério das partes interessadas (empregador e empregado) a negociação acerca da duração do trabalho e benefícios, de modo a possibilitar o estabelecimento de condições peculiares e adaptadas a cada setor.



.....
POSIÇÃO CNI - FIETO *
DIVERGENTE
.....

* Este posicionamento refere-se ao PL 10966/2018, cujo o conteúdo é idêntico ao da presente proposição

3

PROJETO DE LEI N.º 10051 / 2018

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências, para permitir a movimentação da conta vinculada, em caso de custeio de despesas com saúde.



AUTORIA

Deputado Federal
Carlos Henrique Gaguim

TRAMITAÇÃO

Mesa Diretora da Câmara dos
Deputados (MESA)

Qualquer análise da ampliação das hipóteses para utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por parte do seu titular, deve levar em consideração o objetivo original de sua instituição, qual seja o de prover o trabalhador com recursos capazes de assegurar a sua subsistência no caso de eventual despedida involuntária.

(...)

Esse projeto também não veio acompanhado de estudo técnico capaz de avaliar seu ganho social, bem como o seu impacto na gestão econômica e financeira dos recursos do Fundo. Dessa forma, não se mostra alinhado com os objetivos do FGTS. A ampliação das possibilidades de movimentação poderá comprometer o Fundo, em prejuízo dos próprios trabalhadores.



.....
POSIÇÃO CNI - FIETO
DIVERGENTE
.....



PROJETO DE LEI N.º 10991 / 2018

Acrescenta parágrafos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e ao art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e o salário-maternidade da mãe de criança que enfrenta condições de saúde peculiares, como doenças crônicas ou algum tipo de limitação e deficiência.



AUTORIA

Deputado Federal
Carlos Henrique Gaguim

TRAMITAÇÃO

Coordenação de Comissões
Permanentes (CCP)

O projeto acarreta aumento nos custos de operação das empresas, decorrentes da proposta de ampliação das licenças-maternidade, pela ampliação das ausências dos trabalhadores de seus postos de trabalho.

Ademais, a atual legislação já prevê a possibilidade de prorrogação da licença- gestante

para 180 dias, como previsto na Lei que instituiu o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade por 60 dias, mediante livre adesão e com concessão de incentivo fiscal.

Tal medida já promove maior interação entre a mãe e seu bebê e se mostra mais benéfica à indústria, pela possibilidade de dedução do total da remuneração da empregada pago nos 60 dias de prorrogação de sua licença-maternidade



.....
POSIÇÃO CNI - FIETO
DIVERGENTE
.....

5

PROJETO DE LEI N.º 11033 / 2018

Modifica art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em seu inciso III, para dispor sobre a licença-paternidade de dez dias, acrescida de 3 (três) dias por filho, em caso de nascimentos múltiplos.



AUTORIA

Deputado Federal
Carlos Henrique Gaguim

TRAMITAÇÃO

Coordenação de Comissões
Permanentes (CCP)

(...)

A atual legislação já prevê a possibilidade de prorrogação da licença-paternidade para 15 dias, como previsto na Lei que instituiu o Programa Empresa Cidadã, que possui livre adesão, com concessão de incentivo fiscal.

(...)

Diante do intento de viabilizar licenças-paternidade mais longas, a via mais adequada seria a de permitir a flexibilidade da licença-paternidade por acordo coletivo.

Por fim, não bastassem os prejuízos à competitividade das empresas, não haverá sequer o benefício fiscal correspondente em relação ao período de aumento da licença-paternidade.



POSIÇÃO CNI - FIETO
DIVERGENTE



EXPEDIENTE

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – FIETO

Presidência

Roberto Magno Martins Pires

UNIDADE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DOS CONSELHOS – UNIGAB

Chefe de Gabinete

Kenia Hermínia Costa

UNIDADE DE DEFESA DOS INTERESSES DA INDÚSTRIA – UNIDEF

Gerente Executivo

Benedito Aparecido da Silva

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – UNIDES

Gerente Executiva

Amanda Araújo Barbosa

UNIDADE CORPORATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS – UNIGEP

Gerente Executiva

Paulina Dias da Silva Cabral

UNIDADE CORPORATIVA JURÍDICA – UNIJUR

Gerente Executivo

Gedeon Pitaluga

UNIDADE CORPORATIVA FINANCEIRA – UNIFIN

Gerente Executiva

Patrícia Parente Amaral

UNIDADE CORPORATIVA DE CONTABILIDADE – UNICON

Gerente Executiva

Danila Rezende Duarte

UNIDADE CORPORATIVA DE TI – UNITI

Gerente Executivo

Williams Macedo de Souza

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – UCI

Gerente Executivo

João Leitão Neto

CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL/FIETO

Membro Coordenador

Emilson Vieira Santos

Membros Permanentes

Esequiel de Sousa Milhomem

Tiago Arruda Ferreira

UNIDADE DE DEFESA DOS INTERESSES DA INDÚSTRIA DO TOCANTINS – UNIDEF

Coordenação

Benedito Aparecido da Silva

Equipe Técnica

Benedito Aparecido da Silva

Misael Amaral Farias

Wandemberg Rodrigues

Karolina Sousa

Maykon Vieira de Amorim

Consultor Técnico

José Roberto Fernandes

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL/CNI – BRASÍLIA – DF

Gerente Executivo de Assuntos Legislativos

Marcos Borges de Castro

Gerente Executivo Adjunto de Assuntos Legislativos

Godofredo Franco Diniz

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Diretoria de Área Legislativa

Lucilene Montelo Maranhão Monteiro

Coordenadoria de Apoio às Comissões

Raimundo Alves Guimarães

Diretoria de Operações Legislativas

Vaina Freire da Silva

Diretoria de Comunicação

Edivaldo Rodrigues

.....

Projeto gráfico / diagramação

Capa

Revisão

Impressão

Tiragem

Bonina Comunicação

Emerson Elias – FIETO

Júnior Veras - FIETO

José Roberto Fernandes - FIETO

Gráfica Nova Era

50 exemplares

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação
- Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle
- Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia
- Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público
- Comissão de Educação, Cultura e Desporto
- Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Segurança Pública
- Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo